



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE AQUIDAUANA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE.

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e o Aquidauanense Futebol Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 058.140.85/0001-65, representado neste ato por **João Garcia Ferreira**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1310943 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 075.263.859-91, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 447, na Cidade de Aquidauana MS, resolvem celebrar, por interveniência da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o presente Termo de Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente acordo tem por objetivo disponibilizar uma ambulância com equipe médica, dentro dos padrões da Lei nº 10.671 art. 16, incisos III e IV, quando da realização das partidas de futebol profissional do campeonato Sul-mato-grossense de Futebol da Série B com a participação do Aquidauanense Futebol Clube no Estádio Municipal de Futebol Mário Pinto de Sousa – Aquidauana MS.

1.1 – A equipe médica deverá contar com a presença de uma ambulância equipada com desfibrilador e equipe médica.

1.2 – O período de realização dos jogos de 27/10/2018 a 09/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE AQUIDAUANA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) disponibilizar uma ambulância e equipe médica nos dias da realização dos jogos, conforme tabela com a participação do Aquidauanense Futebol Clube;

b) manter a equipe no local dos jogos durante o tempo necessário;

II – DO AQUIDAUANENSE FUTEL CLUBE:

a) - COMUNICAR, previamente à autoridade de saúde a realização do evento com até quarenta e oito horas de antecedência, o horário e o local da realização das partidas ou possíveis alterações de horário, local e data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

3.1 - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

3.2 - O instrumento específico mencionado no item 3.1 deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente termo de acordo de cooperação deverá ser executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1 – As despesas com o pagamento da equipe médica disponibilizada, correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.2 - O ônus pelo pagamento das despesa e consequentes encargos decorrentes deste termo ficará sob a responsabilidade do Município CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE AQUIDAUANA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS



Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2018, em conformidade com o calendário de jogos do referido campeonato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução:

6.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Plínio Valejo de Góes Diretor Presidente da Fundação de Esporte do Município de Aquidauana.

6.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

- a) Edilson Fernandes Leite – Diretor do Aquidauanense Futebol Clube
- b) Henrique Brites Botelho – Diretor de Esportes - FEMA

6.3 A presente parceria terá como gestor pelo Aquidauanense Futebol Clube o Sr João Garcia Ferreira– Presidente RG nº 1310943 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 075.263.859-91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE AQUIDAUANA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Aquidauana MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana MS, 18 de setembro de 2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

João Garcia Ferreira

Presidente do Aquidauanense de Futebol Clube

Eduardo Moraes dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Plínio Valejo de Góes

Diretor Presidente da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana

Testemunhas:

CPF: 163.705.701-68

CPF: 013.169.521-50